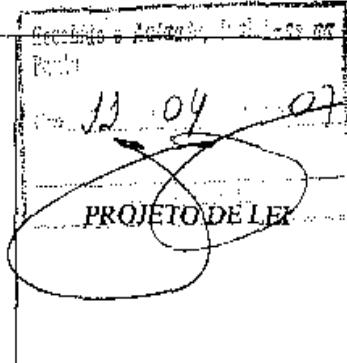


PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembléia Legislativa
11 ABR 2007
Protocolo <u>03007</u>
Processo <u>0301/07</u>



AUTOR DEPUTADO WILBER COIMBRA - PSB

Obriga os Hospitais públicos ou particulares a comunicarem às Delegacias de Polícias mais próximas, sobre os atendimentos de casos de mulheres, crianças e adolescentes vítimas de agressão física realizados em seus pronto-socorros.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1º. Ficam os hospitais públicos ou privados obrigados a comunicarem, formalmente, as Delegacias de Polícia mais próximas, quando do atendimento de mulheres, crianças e adolescentes vítimas de agressão física em seus prontos-socorros no Estado do Rondônia.

Art. 2º. Os dados de preenchimento na comunicação formal descrita no Art. 1º desta Lei deverão contemplar:

- I - motivo de atendimento;
- II - diagnóstico;
- III - descrição detalhada dos sintomas e das lesões;
- IV - conduta, incluindo tratamento ministrado e encaminhamentos realizados.

Art. 3º. O poder executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 dias.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A obrigação de informar às Delegacias de Policia, quando da ocorrência envolvendo crimes contra mulheres, crianças e adolescentes, sendo atribuída aos hospitais, sejam públicos ou privados, vem a tentar diminuir os alarmantes índices de criminalidade acerca de tal tipo penal.

Wilber Coimbra
DEPUTADO ESTADUAL - PSB

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO

PROJETO DE LEI

Nº _____



AUTOR DEPUTADO WILBER COIMBRA - PSB

A grande preocupação da sociedade parte da idéia de que na maior parte dos casos, esse tipo de violência é cometida por familiares ou outras pessoas que vivem no mesmo domicílio, assim, muitas vítimas, seja por medo de represálias ou vergonha de ter seus problemas expostos, deixam de registrar a devida ocorrência policial, aceitando o desgaste psicológico causado pela sensação de impunidade, e impossibilitando, assim, a ação do Estado no sentido de promover a justiça.

Deve-se enfatizar que as vítimas desse tipo de crime, em geral, freqüentam com assiduidade os serviços de saúde, passando regularmente pelos pronto-socorros, ambulatórios e hospitais da rede de saúde, gerando custos e onerando os cofres do Estado.

O presente projeto de lei é inspirado na luta árdua que se vem empregando há anos no combate à violência contra a mulher, criança e adolescente. Atende à reivindicação do movimento acerca da necessidade do serviço de saúde assumir também como sua responsabilidade, a atenção às vítimas desses crimes, comunicando aos órgãos responsáveis sobre os atendimentos de mulheres, crianças e adolescentes vítimas de agressão física em seus prontos-socorros no Estado do Rondônia.

É dever do Estado e da Sociedade delinearem estratégias para acabar com essa violência, enquanto ao setor de saúde cabe acolher as vítimas, buscando minimizar sua dor e evitar outros agravos.

Dante do exposto, conta-se com o apoio dos nobres colegas, objetivando a aprovação deste importante projeto.

Plenário das Deliberações, 11 de abril de 2007.


Deputado WILBER COIMBRA
Presidente da CCJR/ALE